

CONVOCATÓRIA**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS****OBRIGAÇÕES "SATA GUARANTEED NOTES 2028"****ISIN: PTSAOAOM0000****SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.**

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NIPC 512005095

Capital Social: € 16.809.500

Sede: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 9.º piso, concelho de Ponta Delgada, freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião) 9500-019 Ponta Delgada

("Emitente")**Obrigações garantidas com o montante de emissão de € 65.000.000 à taxa fixa de 2,711% e data de maturidade a 20 de dezembro de 2028****("Obrigações")****CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), convocam-se os titulares das obrigações ("**Obrigacionistas**") emitidas pela SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. ("**Emitente**"), com o código ISIN PTSAOAOM0000, representativas da emissão designada "**SATA GUARANTEED NOTES 2018**", para se reunirem em assembleia especial de Obrigacionistas ("**Assembleia**" ou "**Assembleia de Obrigacionistas**") a realizar no dia 13 de julho de 2023, pelas 10 horas e 30 minutos horas (GMT), **que decorrerá exclusivamente por meios telemáticos**, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração da Emitente das Obrigações, mediante cessão de posição contratual da Emitente para a sua acionista única, a sociedade anónima SATA HOLDING, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517234351, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 9.º piso, concelho de Ponta Delgada, freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião) 9500-119 Ponta Delgada, e com o capital social de € 215.497.101 ("**SATA Holding**").

1 INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS

A Assembleia é convocada e será presidida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos acionistas da Emitente, porquanto não se encontra eleito um representante comum dos Obrigacionistas.

Se, na data marcada, a Assembleia não puder realizar-se por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a ter lugar no dia 28 de julho de 2023, pelas 10 horas 30 minutos, através dos mesmos meios e com a mesma Ordem de Trabalhos.

2 INTERPRETAÇÃO

Salvo se aqui definidos ou se o contrário resultar do contexto, os termos iniciados em letra maiúscula na presente convocatória terão o significado que lhes for atribuído no *Private Placement Memorandum*.

3 INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE OBRIGACIONISTAS

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia de Obrigacionistas encontram-se à disposição dos Obrigacionistas para consulta, a partir da presente data, na sede social da Emitente, em qualquer dia da semana (exceto sábados, domingos e feriados) até ao dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia, inclusive, e no sítio da Internet da Emitente em <https://www.azoresairlines.pt/pt-pt/institucional/investidores>, nos termos e para os efeitos do artigo 289.º do CSC e do artigo 21.º-J do Código dos Valores Mobiliários, aplicável por força do artigo 355.º do CSC e, na medida do aplicável, no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”).

4 INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Os Obrigacionistas que detenham, pelo menos, 2% do capital social, comprovando a sua titularidade, podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória, através de requerimento, por escrito, enviado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Emitente, nos 5 dias após a publicação da convocatória, ou do seu respetivo aditamento.

No caso de o Obrigacionista requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia, o seu requerimento deve fazer-se acompanhar de proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.

5 FORMALIDADES E REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM

A Assembleia de Obrigacionista realizar-se-á exclusivamente por meios telemáticos, nos termos e para os efeitos do artigo 377.º, n.º 6, alínea a) do CSC, aplicável à Assembleia de Obrigacionistas através do artigo 355.º, n.º 2 do CSC.

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto na cláusula 10 do capítulo IV (*Terms and Conditions of the Notes*) do *Private Placement Memorandum*, bem como o disposto no artigo 355.º do CSC relativamente à participação na Assembleia e ao exercício do direito de voto.

5 · 1 Requisitos para a participação

A Assembleia de Obrigacionistas é geral, constituída por todos os Obrigacionistas, tendo todos eles direito a participar na Assembleia e aí discutir e votar as deliberações.

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização da Emitente também podem assistir à Assembleia de Obrigacionistas, não podendo, no entanto, votar nas deliberações.

Só podem participar na Assembleia e exercer o seu direito de voto os Obrigacionistas que estejam inscritos como titulares de Obrigações às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior à data agendada para a realização da Assembleia, ou seja, às 0 horas (GMT) de 6 de julho de 2023 (a “**Data de Registo**”), ou do dia 21 de julho de 2023, caso a Assembleia se realize em segunda convocação, e que comprovem tal inscrição perante a Emitente naqueles prazos.

Os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia de Obrigacionistas devem declarar ao intermediário financeiro, por escrito, a sua intenção de participação na Assembleia de Obrigacionistas (“**Declaração de Participação**”) até às 0 horas (GMT) de 5 de julho de 2023 ou 20 de julho de 2023, caso a Assembleia se realize em segunda convocação.

Para o efeito, os Obrigacionista podem utilizar o formulário de declaração que se encontra disponível no sítio da internet da Emitente.

Na Declaração de Participação, o Obrigacionista deve desde logo indicar o endereço de e-mail onde deverá ser recebida a informação necessária para a sua participação na Assembleia.

O intermediário financeiro informado da intenção dos Obrigacionistas em participar na Assembleia, deverá transmitir a mesma, por escrito para o endereço eletrónico sca@sata.pt, dirigido à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Emitente, enviando a informação relativa ao número de obrigações registadas em nome dos Obrigacionistas assim como o endereço de e-mail referido no parágrafo anterior, até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo.

Subsequentemente a esta comunicação, os Obrigacionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia de Obrigacionistas por meios telemáticos.

Nos termos legais aplicáveis, a Emitente procederá ao registo do conteúdo das comunicações e dos respetivos intervenientes.

As declarações de intenção de participação mantêm-se válidas para a Assembleia de Obrigacionistas reunida em segunda convocação, desde que não exista declaração em contrário do Obrigacionista e desde que continue a ser titular das Obrigações

O exercício dos direitos de participação e de voto não são prejudicados pela transmissão de Obrigações em momento posterior à Data de Registo, nem dependem do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da reunião da Assembleia Geral de Obrigacionistas. No entanto, os Obrigacionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral de Obrigacionistas e transmitam a titularidade das Obrigações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral de Obrigacionistas devem comunicá-lo imediatamente à Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM.

5 · 2 Representação na Assembleia Geral de Obrigacionistas

Os Obrigacionistas podem fazer-se representar por qualquer pessoa por eles mandatada para o efeito, não se incluindo para o efeito os Administradores da Emitente.

Os Obrigacionistas que pretendam fazer-se representar devem informar a Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Emitente por correio eletrónico (através do endereço eletrónico sca@sata.pt), até às 18 horas (GMT) do dia útil anterior ao dia designado para a realização da Assembleia, ou seja, do dia 12 de julho de 2023 ou do dia 27 de julho de 2023, se em caso a Assembleia se realize em segunda convocação.

A representação é válida apenas para a presente Assembleia de Obrigacionistas e, caso ocorra, para a Assembleia reunida em segunda convocação, desde que não exista declaração em contrário do Obrigacionista e desde que continue a ser titular das Obrigações na Data de Registo.

Os instrumentos de representação rececionados nos termos acima identificados, mantêm-se válidos para a Assembleia de Obrigacionistas reunida em segunda convocação, sempre que não exista indicação contrária do Obrigacionista.

5 · 3 Requisitos da votação

A cada Obrigação corresponde 1 voto.

Os Obrigacionistas devem exercer o seu direito de voto por meio de correspondência eletrónica (e-mail) ou por correio postal, devendo, sempre que possível, privilegiar a primeira.

Os Obrigacionistas, para que possam exercer o direito de voto terão, em qualquer caso, que adotar o procedimento referido no Ponto 5 · 1.

O boletim de voto para o exercício do voto por correspondência por via eletrónica ou postal (que se encontra disponível no sítio da internet da Emitente), deverá ser assinado pelo Obrigacionista, apondo assinatura idêntica à do respetivo documento de identificação. Para estes efeitos, em conjunto com o boletim de voto devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviada uma fotocópia legível do documento de identificação do Obrigacionista que seja pessoa singular, e, no caso de pessoas coletivas sedeadas em Portugal, do documento de identificação do representante legal, bem como o código de acesso à certidão permanente relativo à entidade representada ou, quando aplicável, de procuração que dê poderes ao representante em causa.

Do boletim de voto deve constar, de forma expressa e inequívoca mediante a utilização das expressões “A FAVOR”, “CONTRA” ou “ABSTENÇÃO”, o sentido do voto do Obrigacionista em relação ao Ponto Único da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de Obrigacionistas, apenas sendo consideradas válidas as declarações de voto de onde conste a utilização das expressões referidas.

A documentação acima referida deverá ser remetida:

- a. Nos casos de voto por correspondência eletrónica, para o endereço sca@sata.pt, de forma a ser recebido até às 18 horas (GMT) do dia útil anterior ao dia designado para a realização da Assembleia Geral de Obrigacionistas, ou seja, do dia 12 de julho de 2023 ou do dia 27 de julho de 2023, caso a Assembleia se realize em segunda convocação;
- b. Nos casos de voto por correspondência postal, mediante carta enviada por correio registado ao cuidado da Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Emitente, com aviso de receção, para a sede social da Emitente, até às 18 horas (GMT) do 5.º dia útil anterior ao dia designado para a realização da Assembleia Geral de Obrigacionistas, ou seja, do dia 6 de julho de 2023 ou do dia 21 de julho de 2023, se em caso a Assembleia se realize em segunda convocação.

Os Obrigacionistas que, a título profissional, detenham Obrigações em nome próprio mas por conta de clientes (os “**Obrigacionistas Profissionais**”), podem votar em sentido diverso com as suas Obrigações, desde que, além da Declaração de Participação e do envio pelo respetivo intermediário financeiro da informação referida no Ponto 5 · 1, apresentem à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com recurso a meios de prova suficiente, a informação relativa (i) à identificação de cada cliente e o respetivo número de Obrigações a votar por sua conta e (ii) as suas instruções de voto, dadas por cada cliente, podendo, para o efeito, usar o endereço de e-mail sca@sata.pt.

O voto exercido por correspondência eletrónica ou postal mantém-se válido para a Assembleia Geral de Obrigacionistas reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objeto.

Aos Obrigacionistas que tenham exercido o seu voto por correspondência eletrónica ou postal e participem na Assembleia de Obrigacionistas, será permitido alterar o sentido de voto no decurso da reunião, antes da proclamação do resultado da votação, mediante comunicação à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Emitente para o endereço de e-mail sca@sata.pt enviada do endereço previamente identificado declaração de intenção para participação na Assembleia Obrigacionistas.

5 · 4 Quórum constitutivo

Para a deliberação do Ponto Único da Ordem de Trabalhos, em primeira convocação, deverão estar presentes ou representados os Obrigacionistas titulares de Obrigações correspondentes a pelo menos 50% do montante total das Obrigações em dívida à data da Assembleia de Obrigacionistas.

Em segunda convocatória, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir e decidir independentemente do número de Obrigacionistas presentes e/ou representados.

5 · 5 Quórum deliberativo

A maioria requerida para a aprovação do Ponto Único da Ordem de Trabalhos é de, pelo menos, 50% dos votos correspondentes a todos os Obrigacionistas, se realizada em primeira convocação, ou de 2/3 dos votos emitidos, se realizada em segunda convocação.

5 · 6 Resultado da Votação

As deliberações aprovadas pela Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, quer estes tenham, ou não, estado presentes na Assembleia e ainda os que tenham votado contra as deliberações aprovadas.

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação devidamente adotada na Assembleia de Obrigacionistas deverá ser publicado pela Emitente no seu sítio da internet no prazo de 5 dias úteis a contar da data da Assembleia.

5 · 7 Informação adicional

Estão disponíveis os seguintes meios de contacto para obter qualquer informação ou esclarecimento relacionados com esta Convocatória da Assembleia de Obrigacionistas:

- E-mail: sca@sata.pt;
- Telefone: (+351) 296 209 718

6 DIREITOS DOS OBRIGACIONISTAS

No decurso da Assembleia de Obrigacionistas, qualquer Obrigacionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, claras e completas de modo a permitir a formação de uma opinião fundamentada sobre o ponto único a ser discutido nesta Assembleia.

As informações só poderão ser recusadas no caso de a sua divulgação causar graves prejuízos à Emitente ou no caso de violar algum segredo imposto por lei ou contrato.

7 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais que os Obrigacionistas, os intermediários financeiros e os seus representantes, disponibilizam à Emitente no exercício dos direitos de participação, representação e exercício de direito de voto na Assembleia de Obrigacionistas, endereçado diretamente ou através de intermediários mandatados ou depositários, serão objeto de tratamento pela Emitente nos termos da lei, com a finalidade única de gestão da sua relação com os Obrigacionistas no âmbito da Assembleia de Obrigacionistas e em cumprimento das suas obrigações legais. Os dados em causa serão conservados pelos prazos legalmente estabelecidos no Código Comercial, no CSC e no Código dos Valores Mobiliários ou pela duração de qualquer disputa relativa à tramitação procedimental da Assembleia de Obrigacionistas, incluindo o respetivo processo e resultado deliberativo.

Mais se informa que os Obrigacionistas poderão exercer os direitos que lhes são conferidos por lei, concretamente o de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, assim como a sua retificação ou a limitação do seu tratamento, através de carta enviada para a sede da Emitente.

Ponta Delgada, 7 de junho de 2023

Assinatura: 

Nome: Maria do Sameiro Mesquita Gabriel

Qualidade: Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas da Emitente